



LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação Fundo Municipal de Educação Infantil-FMEI e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** – ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, § IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o **Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI**, de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber repasse do Estado do Espírito Santo oriundos do **Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES**, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 18 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.217-R de 08/02/2018, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os critérios adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.324/2018

V – recursos do Tesouro Municipal;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI deverá observar e seguir a Legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAE ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital;

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até 31 (trinta e um) de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores;

I – demonstrativo contábil informando:

recursos arrecadados/recebidos no período;
recursos disponíveis;
recursos utilizados no período

II – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Pedro Canário- ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.324/2018

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo
Interino